



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 663/90

EMENTA: Disciplina o plantio de eucaliptos no Município de Santa Leopoldina - Esp. Santo.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade dos proprietários rurais de plantarem eucaliptos apenas em áreas com terras degradadas, no alto de morros ou em solos íngremes.

Art. 2º - O percentual máximo de cada propriedade que pode ser ocupado com a plantação de eucalipto é de 3% (Tres Por Cento).

Art. 3º - Os proprietários que optarem pelo reflorestamento com eucalipto deverão ter no mínimo 9% (Nove Por Cento) de suas propriedades ocupado com essências nativas ou frutíferas.

Parágrafo Único - O percentual de que trata este artigo será acrescido anualmente com pelo menos 1% (Um Por Cento) até que atinja o limite total de 20% (Vinte Por Cento) de área arborizada.

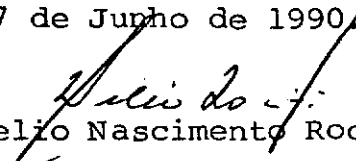
Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, através da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgãos afins, realizar os levantamentos e a fiscalização das áreas florestais de cada propriedade anualmente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá aplicar multas progressivas, iniciando-se a primeira com 500 (Quinhentas) BTNs e as demais com acréscimo de 30% (Trinta Por Cento) em cada 03 (Tres) meses, pelo inadimplemento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 07 de Junho de 1990.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal